TC nº 72-000.991.08-89

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Projeto executivo e obras de recuperação e reforço estrutural. Ponte Freguesia do Ó. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.896ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 30/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que se verifica do "fax símile" de fl. 360 dos autos, que a Concorrência 022/07/SIURB foi revogada pelo titular da Pasta, em declarar que restou prejudicado o seguimento do feito pela perda de seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências decorrentes, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O presente TC foi instaurado para análise do Edital de Concorrência n.º 022/07/SIURB, objetivando a execução de obras de recuperação e reforço estrutural dos tramos da Ponte da Freguesia do Ó sobre as vias locais, direção Ayrton Senna/Castelo Branco e sentido inverso e sobre a via expressa no sentido Ayrton Senna/Castelo Branco, da Marginal do Tietê, incluindo Projeto Executivo.

O resultado da análise desse Edital consta do Relatório de fls. 126/156 da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que apontou as irregularidades arroladas no seu campo conclusivo, amplamente endossado pelo respectivo Chefe da Coordenadoria VI, às fls. 157/158v.

Parte desses apontamentos foram revisados pela Auditoria, que manteve apenas os questionamentos arrolados nas manifestações de fls. 202/227 e 228/228v, após o que sobrevieram informações da Secretaria sobre a suspensão do Certame e sua posterior revogação mediante Despacho do Secretário de SIURB, publicado no DOC de 11/05/2016.

Diante desse fato, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela extinção do processo sem o julgamento do mérito (fls. 362/363), enquanto a Procuradoria da Fazenda Municipal propôs o arquivamento destes autos.

É o relatório.

VOTO

Consoante se verifica do “fax símile” de fl. 360, a Concorrência n.º 022/07/SIURB, objetivando a contratação de obras de recuperação e reforço estrutural dos tramos da Ponte da Freguesia do Ó sobre as vias locais, foi revogada pelo titular da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, ficando, deste modo, prejudicado o seguimento deste TC pela perda de seu objeto, como iterativamente se tem julgado neste Egrégio Tribunal.

Após as providências decorrentes, arquivem-se os autos.